



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO INF Nº 01/2025

Regulamenta a realização de estágio no âmbito do curso de Bacharelado em Inteligência Artificial do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás, revogando-se o Regulamento de Estágio anterior.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido na 290^a reunião ordinária realizada no dia 26 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 26 de Novembro de 2025.

Goiânia, 26 de Novembro de 2025.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio supervisionado não obrigatório, doravante, estágio curricular do curso de Bacharelado em Inteligência Artificial do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás constitui-se em um mecanismo de aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso de graduação e oportunidade de aplicá-los na prática.

Parágrafo Único O estágio de que trata este regulamento:

I. não será de caráter obrigatório, ficando a critério do aluno realizá-lo ou não, desde que o mesmo esteja regularmente matriculado em no mínimo uma disciplina obrigatória do curso de Bacharelado em Inteligência Artificial do Instituto de Informática.

II. poderá ser realizado a qualquer momento desde o ingresso do aluno no curso, independentemente da carga horária integralizada até aquele momento, conforme o art. 2º, § 2º, da Lei n. 11.788/2008 e Recomendação Nº 6162961 - DPGU/DNDH/DRDH GO.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 2º São objetivos do Estágio curricular:

I. permitir a vivência profissional em organizações ou entidades da sociedade, com vistas a contribuir para a formação do aluno, através de experiências técnico-científicas, culturais e de relacionamento humano;

II. promover a articulação entre a teoria e a prática.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio curricular poderá ser realizado desde o ingresso do aluno no curso, conforme legislação vigente.

Art. 4º É compulsório que o estagiário receba bolsa estágio, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais pagos pela instituição na qual realiza o estágio.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do aluno e não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º No período de férias acadêmicas, a jornada poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e 40

(quarenta) horas semanais, em comum acordo entre partes. O valor da bolsa estágio será calculado de forma proporcional.

§ 2º A carga horária da jornada de estágio será aprovada pela Coordenação de Estágio do Curso mediante a apresentação do Plano de Atividades, devidamente assinado pelo Supervisor de Estágio e o Professor Orientador.

Art. 6º O estágio, quando realizado fora da Universidade Federal de Goiás, será desenvolvido ou intermediado por órgão, entidade ou empresa que possua convênio celebrado com a referida autarquia.

Art. 7º As atividades do estagiário devem ser compatíveis com o período da formação do aluno e deverão ser acompanhadas pelo Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º O Supervisor de Estágio deverá ser um profissional colaborador do local do estágio, graduado em cursos de tecnologia ou áreas afins.

§ 2º O Orientador de estágio deverá ser um professor do Instituto de Informática.

§ 3º O planejamento das atividades contará com a participação do estagiário.

Art. 8º O estagiário encaminhará à Coordenação de Estágio da UFG, semestralmente, um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas.

Art. 9º O Termo de Compromisso do estágio deverá ser assinado pela Empresa Concedente, pelo Estagiário e pelo Coordenador de Estágio do Curso.

Art. 10º Todos os documentos referentes ao estágio deverão ser entregues pelo aluno estagiário à Central de Estágios da UFG.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO ESTÁGIO

Art. 11º Ao Coordenador de Estágio do Curso compete:

- I. coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II. solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- III. promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- IV. manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso;
- V. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 12º Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. participar do planejamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. informar ao estagiário sobre as normas da concedente;
- III. acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV. informar ao Coordenador de Estágio sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do Estagiário;
- V. desenvolver outras atividades correlatas ao Estágio.

Art. 13º Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I. auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;
- II. planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o Supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio.

- Art. 14º** Ao estagiário compete:
- I. participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
 - II. seguir o regulamento estabelecido para o estágio;
 - III. atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;
 - IV. elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os documentos descritos neste regulamento se encontram no sítio da Central de Estágios, no endereço <https://prograd.ufg.br/p/estagios>.

Art. 16º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio e/ou Coordenador do Curso, podendo o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso ser consultado.

Art. 17º Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de Novembro de 2025.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Teixeira De Carvalho, Diretor**, em 20/01/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921453** e o código CRC **84DF76AD**.